FÓRMULAS ORAIS E DELAÇÃO

Primitivamente o direito surge do arbítrio estatuído por tradições de grupos ou tribos, baseado unicamente em relações associativas e visão comum do mundo, somente com os milênios ocorre a sua unificação, uniformização e racionalização técnico-jurídica.

Na sua fase primitiva, o direito era puramente lógico-tribal e animista, baseado unicamente em prova oral, testes mágicos e objetivos sobrenaturais. Somente com o avanço da técnica-jurídica foi racionalizado para fundar-se em prova documental e dolus.

Do primitivo pacto arbitral entre os clãs tribais, nasce o processo mágico, onde as fórmulas orais e mágicas são predominantes, gradativamente substituídas por juramentos e mais recentemente sobrepujadas pela prova documental.

De uma certa forma, isso reapareceu através de um certo culto mágico aos delatores, cuja palavra voltou depois de milênios a possuir os mesmos efeitos sociais que os juramentos e fórmulas sobrenaturais descoladas da necessidade de prova que possuíam na antiguidade.

O direito tribal também parece ter ressurgido com força, agora mediante ativismo pretoriano revolucionário que visa produzir determinados resultados concretos pré-determinados, entre os quais satisfazer ao desejo expiatório do clã (classe média, mídias sociais e etc.).

Direito tribal, fórmulas orais e mágicas, juramentos, vingança e expiação foram resgatados do mais longínquo tempo primitivo do direito para assumirem as novas fórmulas sacrossantas da delação oral, publicidade massiva e ativismo pretoriano salvador.

O ativismo judiciário e a delação oral massificada fez o direito atual involuir ao primitivo direito de expiação e vingança, baseado na mera afirmação de que o acusado fez um mal feito expiável em uma espécie de confraternização da comunidade em torno do sentimento de vingança e piedade.

Como no direito tribal, o ativismo judiciário é um tipo de fórmula sacramental e sacrossanta blindada por imunidade ou tabu.

Há um tipo de interdição social contra o julgamento imparcial de abusos e arbitrariedades praticadas pelo ativismo judicial, cuja controvérsia é atualmente resolvida dentro do próprio clã judicial como se fosse um assunto meramente administrativo.

Neste sentido, o ativismo judicial atual não deixa também de ser uma atividade carismática que goza da uma certa proteção do clã ou corporação, que ligados entre si em uma relação de clientela e piedade, não permitem queixa ou reclamação contra a involução do direito e abandono do racionalismo jurídico que foram substituídos por atos de veneração popular ao delator oral (procedimento mágico) que melhor atenda ao desejo de massificação da expiação, vingança e represarias, as vezes expressas em prisões preventivas, buscas e apreensões, truculência policial ou das conduções coercitivas.